



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 28 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 18/2012 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia Bacharelado/FCH, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PSICOLOGIA
– BACHARELADO**

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º. O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia - Bacharelado da UFGD é normatizada pela RESOLUÇÃO do CEPEC/UFGD Nº. 53/2010, de 01 de julho de 2010, e fundamenta-se na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e Resolução 05/2011 de 15 de março de 2011 que dispõe sobre as Diretrizes para os cursos de Psicologia no Brasil.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 2º. O Estágio Supervisionado constitui-se em um trabalho que visa articular a teoria às atividades práticas exercidas em situações reais de trabalho, obedecendo a uma metodologia previamente definida e sob a orientação de um professor orientador.

Art. 3º. São objetivos do Estágio Supervisionado:

I - Integrar a teoria e a prática através de vivência e experiências o mais próximo possível de situações reais.

II - Proporcionar ao estagiário o conhecimento da realidade onde irá atuar.

III – Desenvolver competências **básicas** do psicólogo, integradas junto às ações de ensino, pesquisa e extensão, tornando-se capaz de observar, avaliar, planejar e intervir em diferentes demandas apresentadas pela sociedade;

IV – Desenvolver competências **específicas** voltadas para o cumprimento das ações descritas nas ênfases do curso – Ênfase A - Atenção em processos grupais e comunitários; B) Subjetividades e a clínica contemporânea.

**CAPÍTULO III
DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. O Estágio Supervisionado será realizado em instituições conveniadas a UFGD - Secretarias de Educação, Secretarias de Saúde, Ong's e empresas de caráter público e/ou privado de Dourados. As atividades do estágio específico serão desenvolvidas no Laboratório – Serviço de Psicologia Aplicada (LabSPA).

Parágrafo único. Admite-se ampliação dos campos de atuação, mediante aprovação do Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado do curso de Psicologia – Bacharelado - será realizado de acordo com a estrutura curricular vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. A proposta do coordenador de curso para definição dos prazos de início e término das atividades de Estágio Supervisionado, ouvida a COES, deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado ocorrerá a partir da segunda metade do curso e desenvolverá atividades voltadas para o desenvolvimento de competências básicas (Estágio do Núcleo Comum I e II) e competências específicas do Psicólogo (um estágio específico para cada ênfase do curso).

§ 1º. As atividades dos estágios básicos (Estágio do Núcleo Comum I e II) serão oferecidas para os alunos que concluírem 40% do curso.

§ 2º. As atividades dos estágios específicos serão oferecidas para os alunos que concluírem 80% do curso.

CAPÍTULO IV
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 7º. Caberá ao estagiário:

- I – Receber instruções e acompanhamento do orientador de estágio;
- II - Ser esclarecido sobre os convênios firmados para realização do seu estágio;
- III - Conhecer e cumprir o Regulamento do Estágio Supervisionado;
- IV – Selecionar, juntamente com o orientador de estágio, a instituição educacional para a realização do Estágio Supervisionado;
- V – Desenvolver o planejamento de Estágio Supervisionado em conjunto com o professor orientador do estágio e entregá-lo até 30 dias antes da execução do estágio;
- VI – Entregar o relatório final do estágio.

CAPÍTULO V
DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 8º. Caberá ao professor orientador:

- I – Encaminhar às instituições conveniadas documento de apresentação do estagiário;
- II – Decidir sobre o trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário, ouvidas as instituições;
- III – Aprovar o planejamento de Estágio Supervisionado do estagiário;
- IV – Orientar a elaboração e o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado do estagiário;
- V – Avaliar o Estágio Supervisionado.

Art. 9º. As atividades dos estagiários deverão ser estabelecidas pelo professor orientador de estágio e aprovadas pela COES.

CAPÍTULO VI
DOS SUPERVISORES

Artigo 10. O supervisor de estágio é o profissional de psicologia ou áreas afins, que atua na instituição onde é desenvolvido o estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Artigo 11. Ao supervisor de Estágio compete:

I – Acompanhar o desenvolvimento do estágio pelo aluno quanto ao cumprimento do plano de trabalho, objetivos e compromisso ético com a instituição;

II – Informar ao orientador de estágio sobre ocorrências que possam prejudicar as atividades previstas pelo estágio;

III – Zelar para que as atribuições do estagiário sejam coerentes com o acordo firmado em termo de compromisso entre a parte concedente e a UFGD.

IV – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A avaliação do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do professor orientador, sendo solicitada a participação do supervisor de estágio.

§ 1º. A avaliação será realizada separadamente em cada um dos componentes curriculares referentes ao Estágio Supervisionado previstos na estrutura curricular do curso, devendo conter como produto final, de cada um desses componentes curriculares, um relatório final.

§ 2º. Os relatórios deverão ser entregues no local onde é realizado o Estágio e na Unidade Acadêmica da UFGD, a qual se vincula a atividade de estágio supervisionado.

Art. 13. O Estágio Supervisionado para efeitos de controle acadêmico utilizará os conceitos de aprovado (AP) ou reprovado (RP), respeitando a média de aprovação nos componentes curriculares estabelecidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG).

§ 1º. Para aprovação, o aluno deverá cumprir carga horária integral e obter média aritmética das atividades de estágio igual ou superior a seis, considerando os graus numéricos de zero a dez.

§ 2º. A não aprovação no Estágio Supervisionado obriga o aluno a frequentar e cumprir todas as atividades no semestre letivo seguinte.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da COES.